



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0316/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0316/1998 DE 13/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:30:42

00000016306-60



ARQUIVADO EM

04/01/200

Maria Isabela Lopes Correa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de 050.
n.º 316 de 1998

LIDO HOJE **PROJETO DE LEI**
AS COMISSÕES DE:

01 - PL
01-0316/1998

13. MAI. 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. GUB. METROP. E N. A.;
SAÚDE, N. O. M. SOCIAL E TRAB.
FAMILIAR E Q. L. P. E. D.

Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos de propriedade municipal, da administração direta ou indireta, durante a realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º - A violação ao disposto na presente lei implicará multa de 2.000 (duas mil) UFIRs, aplicável ao infrator, dobrada na reincidência.

Parágrafo único - Quando se tratar de exposição ou feira, a multa prevista no "caput" deste artigo será aplicada ao expositor, se a violação ocorrer nos limites do espaço que lhe foi locado, ou ao promotor da feira, quando a violação tiver lugar nos espaços comuns da propriedade em que estiver sendo realizado o evento.

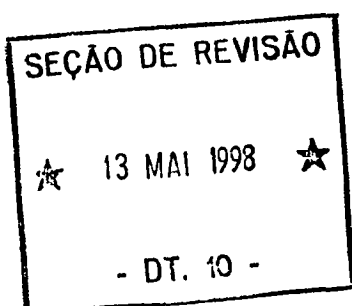
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 maio de 1998.

Salim
DITO SALIM
Vereador



1. NOME DO EMPREGADO 2. NOME DO EMPREGADOR 3. NOME DO EMPREGADO 4. NOME DO EMPREGADO 5. NOME DO EMPREGADO 6. NOME DO EMPREGADO 7. NOME DO EMPREGADO 8. NOME DO EMPREGADO 9. NOME DO EMPREGADO 10. NOME DO EMPREGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 26/03/98 a 1
 03
 rubri-
 ção sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	10
n.º	316	de	19

JUSTIFICATIVA

A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas vêm sendo combatidos gradativamente ao longo dos anos, mediante leis esparsas que procuram reduzir os efeitos perversos do álcool na sociedade, como, por exemplo, a lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias, ou nos estádios de futebol.

A realização de feiras de todos os tipos promovidas por particulares em propriedades municipais, especialmente aquelas controladas pela Administração indireta, tem propiciado diversos abusos do consumo de bebidas alcoólicas, sobretudo nos chamados "show-rooms" ou estandes de vendas.

Quando se trata de eventos com repercussão em determinadas camadas sociais da população, como é o caso, por exemplo, dos Salões de Automóveis, a bebida alcoólica é por vezes servida em abundância para convidados especiais, gerando, não raro, situações constrangedoras para os freqüentadores dessas feiras, em razão do abuso ou do consumo excessivo do álcool.

O presente projeto de lei, ao proibir a comercialização e o consumo em recintos municipais, estará contribuindo para que os eventos sejam realizados com mais tranquilidade, conforto e segurança para a maioria da população.

À vista do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Blm Salim
DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 316 de 19 98 28 05 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta
Pls. 926/95

30/95

518/94

487/94

352/94

205/97

491/97

101/98

996/97

Leis. 12.402/97

12.121/96

Em 28/05/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

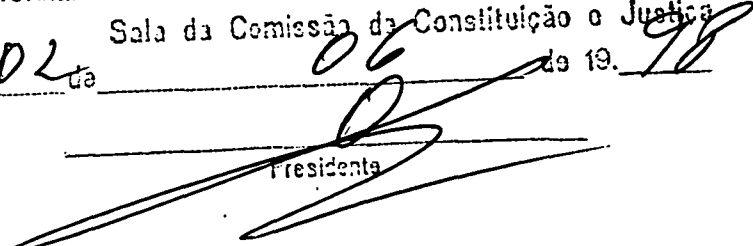
28 / 5 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/5/98 às 14:30 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 06 de 19. 98


Presidente

Ac. Nobre Vereador SACIA CRESPI
para relatar:

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 30 de maio de 1954

Prova 24

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29.03.99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PL 316/98
29/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, que visa proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos de propriedade municipal, durante da realização de eventos de qualquer natureza.

Dispõe, ainda, que tratando-se de exposição ou feira a multa de 2000 (duas mil) UFIR aplicar-se-ia ao expositor, se a violação ocorresse nos limites do espaço que lhe foi locado, ou ao promotor da feira, se esta ocorresse nos espaços comuns da propriedade municipal.

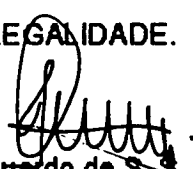
O projeto pode prosperar eis que constitui medida afeta ao poder de polícia administrativa municipal.

Como ensina Hely Lopes Meirelles o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado... A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares, abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público" (In "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 340 e 363).

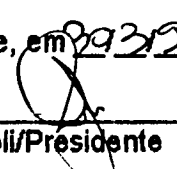
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, II, III e IV, todos da Lei Orgânica do Município.

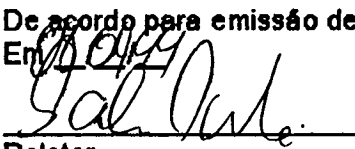
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo de S. S. Thlago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 29/3/99


Roberto Tripoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,

Em 29/3/99

Relator



PUBLIQUE-SE EM

26/06/1999

Folha n.º 05 do proc.

N.º 316 de 1998

O func.º

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0458/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N. 316/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, que visa proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos de propriedade municipal, durante da realização de eventos de qualquer natureza.

Dispõe, ainda, que tratando-se de exposição ou feira a multa de 2000 (duas mil) UFIR aplicar-se-ia ao expositor, se a violação ocorresse nos limites do espaço que lhe foi locado, ou ao promotor da feira, se esta ocorresse nos espaços comuns da propriedade municipal.

O projeto pode prosperar eis que constitui medida afeta ao poder de polícia administrativa municipal.

Como ensina Hely Lopes Meirelles o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado... A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares, abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 340 e 363).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, II, III e IV, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/06/99

pk/pl0316-8

17 - RELCOM
17-0211/1999

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/06/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 18/6/99 às 13:00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Pol.
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22.06.1999

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
RECEBUE. Juntado nesta data <u>22/06/99</u> <u>13:00</u>
Em 22/06 em 07/08/99 a 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 07 de agosto de 1999.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEM EFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
REQUE, Juntado com: data real para entrega, rubricada com
folha n.º 07 em 11/08/99 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°. 07 do proc.
N°. 316 de 1998
O funcionário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em

11/8/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 12/08/99


Vereador Armando Mellão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 13/08/99


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

RECEBIDO EM LEG. 3

13 / 08 / 1999
11:15


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

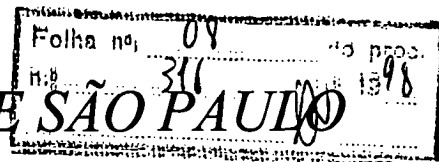
13/08/99


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIR..... Juntado..... nesta data
documentos..... e papel de informação
rubricado..... e o folha..... no.....
Em 20/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 17 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0325/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do Vereador Dito Salim - que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências através de seus órgãos competentes, especialmente a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, manifestar-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 316/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha nº	09	do proc.	
n.º	316	de	98

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 325/99 , de
17/08/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 316/98 , de autoria do Vereador Dito
Salim.

RECEBI EM:
19/08 1999 *El. Linde*
Oficial S. Gabinete
S. E. L. A. T. I.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 316/98 de fls. 01 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo nº 316 de 19 98, 20 08 99 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/08/99 as 18:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

01

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEGUER m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº A 11 a 13

Em 18.10.99

(a) mss.
..... Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

165/99

15 - DOCREC
15-0226/1999

Senhor Presidente

REC-01-EL

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
REC-01-EL
- DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

11.10.1999

12:20

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 13.10.99 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°	12	do proc.
N°	316	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
316/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0325/99, REMETIDO À CÂMA
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 165/99.


SUELLY PENHÃ RÚBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



anhembi

Correspondência Interna

Folha n.º 13 do Proc. n.º 1999-0.167.768.8

FRANCISLY SANT'ANNA CERULLI
Assistente Técnico
SGM/AT

De DIRETORIA DE EVENTOS

Data da emissão 08/09/99

Para CHEFIA DE GABINETE

Data do recebimento

Assunto MANIFESTAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº01-0316/1998

Folha n.º 13 do proc. N.º 316 de 1998
O funcionário [assinatura]

Conforme solicitado em ofício ATL Nº 033/99-C, é o seguinte nosso parecer:

1. Trata o projeto de "Proibição a comercialização e o consumo de bebidas alcoolicas em recinto municipais durante a realização de eventos de qualquer natureza."
2. O objeto do pedido da pretensa Lei é inoportuno e ineficaz para o tipo da natureza estatutária que esta empresa fornece aos seus clientes.
3. Por ser uma empresa que representa o Município em organizar e realizar Eventos.
4. Esta Diretoria, na qualidade de promotora e organizadora de Eventos como o Carnaval, Micareta Sampa Folia, Shows de variados portes, teria dificuldade em administrar esses Eventos que na sua totalidade tem como patrocinadores empresas do ramo de bebidas alcoolicas.
5. Em grandes eventos oficiais em que a Anhembi realizará como o Carnaval, normalmente se oferece coquetel as autoridades e convidados.
6. Cumpre fixar que esta empresa loca espaço para diversos feiras e eventos que seriam sensivelmente prejudicados, conforme poderá melhor explicar a Diretoria Comercial.

Após análise efetuada, manifestamos contrário ao projeto ora apresentado pelo Nobre Vereador Dito Salim, por considerar a necessidade que na maioria de eventos impõe em suas características básicas de produção.

[assinatura]
ROBSON DE OLIVEIRA
Diretor de Eventos

QUEILLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/AT

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 14

Em 15/12/99

M.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº	14	do
Processo	316/98	
Nome	Neste Tenente de Silva Barros	
	São Paulo, 13/12/99	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo novo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Autódromo José Carlos Pace, Estádio do Pacembu e Estádio de Beisebol, entre outros), manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

em 13/12/99

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

15/12/99

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 15/12/99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

15/12/99

16:20 d

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

15/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/12/99

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação
rubricado _____, sob folha nº 1519
Em 27/12/99



Folha n.º	15	do proc.
N.º	316	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0585/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 46 inciso VIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do Vereador Dito Salim - que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos, solicitando-lhe se digne determinar providências, através de seus órgãos competentes, especialmente as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Autódromo José Carlos Pace, Estádio do Pacaembu e Estádio de Beisebol, entre outros), manifeste-se quanto ao mérito e conveniência do projeto em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 316/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n.º 16	do prop.
N.º 316	de 19 99
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 n.º 585/99 , de
20/12/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º 316/98 , de autoria do Ver. Dito Salim.

RECEBI EM:
22/12/99

Anexo: cópia xerográfica do PL 316/98 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 14.

Elisabete Chaplin
Secretaria de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo n° 316 de 1999, 27, 12, 99 (a) 01

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Política U:b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 27.12.99 as 15 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 8 a 10

Em 11 05 00

(a)
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Maio de 2000

Folha nº	08	do
Processo	316/98	
Matr. Terceira	da Silva	
Reg.	10651	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

042 700

15 - DOCREC
15-0085/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 08/ MAIO/00
às 15:55 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3
08 / 05 / 2000
18:00 02

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09 / 05 / 2000

ANGELA BOONIN ANDRONE
Chefe de Seção Técnica ...

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.05.00 as 15 h.

52288
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

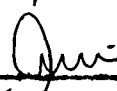


Folha nº — 09 —	do
Processo 316/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	728

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 316/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/99,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 042 /00.

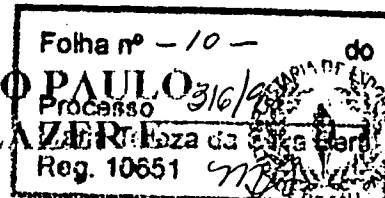
SUELY PENHARTEN FAGUNDES
Assessora : SUELY

Orç. de —, juntado —, neste dia
documentado — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 11
Em 28/06/00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E
RECREAÇÃO



Folha de informação nº 34

Do processo nº 1999-0.167.768-8 em 28/04/2000

(a)

BEATRIZ A. DAMIAN
R.F. 001.000.001

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto Lei 316/98

ATI - Assessoria Técnico Legislativa
Sr(a). Assessora

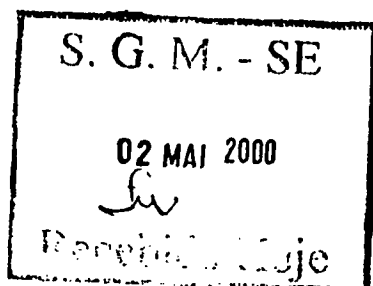
Em que pese o mérito do projeto de lei sub-exame, esta Pasta entende que a legislação em vigor, especialmente a Lei 12.402, de junho/1997, atende de forma mais conveniente os seus interesses ao vedar a comercialização de bebidas alcoólicas durante a realização de eventos esportivos, mas permitindo que ao final dos mesmos se comercialize "cerveja", bebida de baixo teor alcoólico.

Assim sendo, posiciono-me contrário ao projeto em questão.

Acompanha memorando nº 076/00, de 26/04/2000.

SEME - G, 28/04/2000

FAUSTO CAMUNHA
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação



Inf.doc
/had

RIELLY PEREIRA ARUBIA FAGUNDES
Assessoria - SEME/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0795/2000

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/98

Folha nº #11#	do
Processo 316/98	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

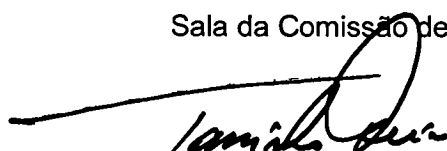
O Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, tem como objetivo proibir o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas em recintos de propriedade municipal, da administração direta ou indireta, durante a realização de eventos.

Na Justificativa apresentada, o autor do projeto fundamenta sua iniciativa na necessidade de coibir "abusos no consumo de bebidas alcoólicas" e "situações constrangedoras para os frequentadores dessas feiras". O legislador ao justificar seu projeto, refere-se às feiras e exposições de todos os tipos que são realizadas em nossa cidade, principalmente no Pavilhão de Exposições do Anhembi.

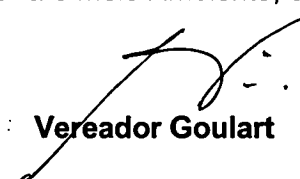
Consultado o Executivo, manifestaram-se o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e o Diretor de Eventos da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela, o primeiro por considerara adequada a Lei 12.402/97, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas durante a realização dos eventos esportivos, e o segundo, em razão da natureza das atividades programadas e sediadas nos espaços daquela empresa.

Considerando que proibições deste tipo acabam levando a situações propícias à corrupção e ainda que a medida é contrária aos interesses dos setores municipais encarregados do esporte, lazer e turismo em nossa cidade, inclusive as festas de Carnaval; a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente** à aprovação do PL nº 316/98, pois não se conceberia certas festividades sem o consumo moderado de bebidas alcoólicas.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00.


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Goulart

Relator




17 - RELCOM
17-3061/2000

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

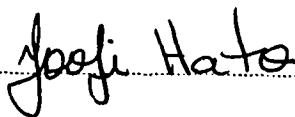
Em 29/06/00


AMÉLIA MAYUMI IUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/06/00 as 15:30 h,

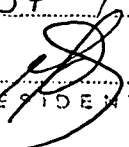

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.



SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 07 / 00


PRESIDENTE



Prefeitura do Município de
São Paulo, 20 de Junho de 1938

Folha nº 124	do
Processo 316/38	
São Paulo, 20 de Junho de 1938	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

053 700

15 - DOCCREC
15-0126/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T, M:
20, 6, 1938
15:50 h. s

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/06/2000


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

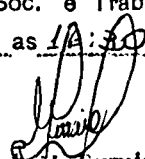
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23.06.00 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/07/00


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/07/00 as 14:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha nº # 13#	do
Processo # 316/98	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 316/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0585/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 053 /00.

CELLY PEREIRA RODRIGUES
ASSESSORA SG/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 144

do

Processo 316/98

Rosaura Aparecida Fortaiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 316/98.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0585/99, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 316/98.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de junho de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de junho de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

SUELY PENHA RUY FIGUEIREDES
ASSESSORA SGM/ATL



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município

Folha nº 15#	do
Processo	316/88
Rosaura Aparecida Araújo	Reg. 10/217

São Paulo, 24 de julho de 2000

070 700

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 24, 7, 2000
às 16:15 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0167/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

241 07 1 00

12:004 h. xv

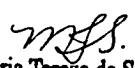
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/07/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

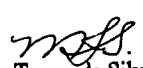
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.07.00 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

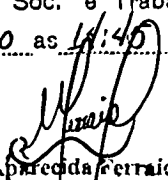
A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 07/08/00


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 14/08/00 as 14:40 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Folha nº 167	do
Processo 316/98	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 316/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/99, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 070/00

SUELY PEREIRA RIBEIRO
ASSESSORA SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS**

Folha nº 144 do
Processo 316/98
Rosaura Aparecida Fortaiol
Reg. 101217

folha de informação n.º 43

do processo n.º 1999-0.167.768-8 em 16/05/2.000 (a)

RITA DE CÁSSIA DÜENC
Aux. T66: Administrativo
TM-AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 316/98 de autoria do edil Dito Salim

TM-G

Senhor Diretor

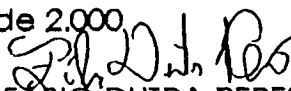
Do ponto de vista jurídico-formal opino que o projeto de lei fere a competência do Poder Executivo Municipal, porque nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito. O projeto de lei proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas justamente em recintos de propriedade municipal. Caberia ao Chefe do Poder Executivo e seus subordinados dentro das peculiaridades existentes proibir ou não a comercialização ou venda de bebidas alcoólicas em geral.

Quanto ao mérito e conveniência do projeto de lei a Assistência Jurídica não é o órgão adequado para proferir parecer.

Apenas lembro que empresas que fabriquem, importem ou vendam bebidas alcoólicas podem atuar como patrocinadoras ou apoiadoras de eventos artísticos ou até mesmo contribuintes incentivadoras da lei municipal de incentivos culturais ou de outras esferas da Federação, e a proibição de consumo em recintos municipais em eventos pode representar medida desincentivadora ao patrocínios recebidos. No passado a empresa transnacional Seagran patrocinou relevante evento da Orquestra Experimental de Repertório.

À superior consideração de vossa Senhoria.

Em, 16 de maio de 2.000


FABÍO DUTRA PERES
Assistente Jurídico-TM-AJ
O.A.B/SP 112.234


KELLY PENHARRUBÁ FAGUNDES
ASSESSORA SGWATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE TEATROS**

Folha nº 18[±] do
Processo 316/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

folha de informação nº 44

ATA DE CONSTATEN
Aux. Co. Administrativa
TM-AJ

do processo n.º 1999-0.167.768-8 em 16/05/2.000 (a).....

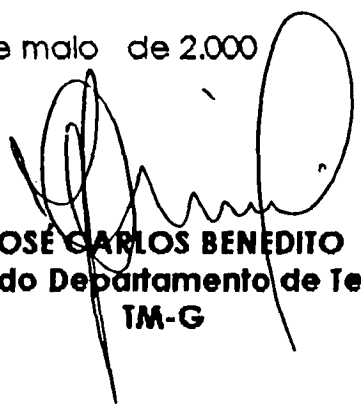
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 316/98 de autoria do edil Dito Salim

CCSP-G (60-25.60.500)
Sr.ª Diretora

Concordando com a manifestação de TM-AJ, que julgo coerente, envio o presente para prestar as informações solicitadas na cota do Sr. Assessor Jurídico nas fls.41.

Em, 16 de maio de 2.000


JOSÉ CARLOS BENEDITO
Diretor do Departamento de Teatros
TM-G


FDP/fdp
cota 7.doc

*Recebido
18/5/2000
Alá*


SUELLY PENHARRUBÁ FAGUNDES
ASSESSORA GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19# do
Processo 316/98
Rosaura Aparecida Petrônio
191217

Folha de Informação nº -46-

do Processo nº. 1999-0.167.768-8 em 28/06/2000 a).....

Simone M. de Oliveira
ATA I - CCSP

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : P.L. 316/98 – Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos, e dá outras providências.
Ver. DITO SALIM.

C.C.S.P.
Senhora Diretora

Endossamos a manifestação da Assistência Jurídica de TM, lembrando ainda que é tradição, em todos os espaços culturais da cidade, que a abertura de exposições ou eventos seja sempre precedida de coquetel, onde é servido vinho. Os Consulados, nas datas nacionais, oferecem um “vin d’honneur” para comemorá-las. Além disso, freqüentemente são essas empresas as patrocinadoras de eventos, e a proibição de consumo de bebida alcoólica durante os mesmos, desestimulará a cooperação das mesmas com o Poder Público.

Lembramos ainda que a distribuição da bebida alcoólica é comedida e feita de maneira controlada, com o acompanhamento de equipe de servidores e com a presença de autoridade representando a diretoria do espaço, sendo que nunca houve problema decorrente da sua ingestão em excesso durante esses eventos.

Com essas considerações, submetemos a Vossa Senhoria.

Em 28.06.2000.


MARIA DEL CONSUELO VIANNA CHINELLI
Assistente Jurídico - CCSP

MCVC/smo.
projleaj


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 904 do
Processo 316/98
Rosaura Aparecida Ferraz
101217

Folha de Informação nº -47-

do Processo nº. 1999-0.167.768-8 em 28/06/2000 a) fs

INTERESSADO : SGM/ATL.

Simone M. de Oliveira
ATA I - CCSP

ASSUNTO : P.L. 316/98 – Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos, e dá outras providências.
Ver. DITO SALIM.

S.M.C.

Senhor Secretário (SISPRO nº. 60.25-10.002)

Endossando as manifestações do Departamento de Teatros e Assistência Jurídica deste CCSP, nos posicionamos de maneira CONTRÁRIA ao Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Dito Salim.

Em 28.06.2000.


MIRIAM EDITH BOLSONI
Diretora do C.C.S.P.


MCVC/smo.
projleaj

Recebido em SMC/G em 30/06/00


SUELLY PENHARRUBIA FACUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha nº 214 do

Processo 316/98

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação n.º 48

do processo n.º 1999-0.167.768-8 28 / 06 / 00

(a) *Veruska A. da Silva*
Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Gab

Interessado: S.G.M. - ATL

Assunto: P.L. 316/98 - comercialização e consumo de bebidas
em recintos municipais

SMC - A.J. (SISPRO 60.25.10.030)
Senhor Assessor

Para exame de Vossa Senhoria.

Em 28 de junho de 2000

Sylvio Balangio
Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete

vld

[Assinatura]
ASSESSORA SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29	do
Processo	316/98
Prefeitura Municipal de São Paulo	
Reg. 101217	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de Setembro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

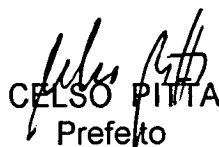
096 700

15 - DOCREC
15-0240/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29.09.00
17:35

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/10/2000


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

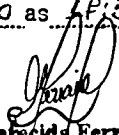
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 03.10.00 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/10/00


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/11/00 as 18:50 h.


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Folha nº +23+ do

Processo 316/98

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 316/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/99,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 096/00.

SUELY PENHARRUBIM FAGUNDES
ASSESSORA SEMIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 247	do
Processo 316/98	
Nome do interessado: Salim	
Reg. 101217	

Folha de informação nº 72

do Processo nº 1999-0167.768-8

Em 13/09/00

(a) *Myguchi*

INTERESSADO: SGM/ATL

THEREZA KAZUO KUNIO
RF 577.509 4 00
SME/ATP

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 316/98 DO VEREADOR DITO SALIM

**SME-G
SR. CHEFE DE GABINETE**

Trata o presente Projeto de Lei nº 316/98, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos.

O expediente veio a esta Pasta para manifestação dos quesitos de fls. 04 apresentados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Para tanto, no que compete à Secretaria Municipal de Educação, temos a esclarecer que já existem normas legais em vigor que vêm contemplar essa questão.

Lei nº 8069/90 – inciso II do artigo 81, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“É proibida a venda de bebidas alcoólicas à crianças e aos adolescentes”.

Sobre a matéria, encontra-se em plena vigência a Lei 12.733, de 04/09/98 que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, hipermercados e casas noturnas de qualquer espécie.

A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, já vem cumprindo as ações previstas neste Projeto de Lei.

Contudo, submetemos o presente à consideração de Vossa Excelência, para análise e posterior prosseguimento.

Em 13/09/00

Wandenei Martins Gondim
Wandenei Martins Gondim
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
SME/ATP

Suely Penha da Figueiredo
SUELY PENHA DA FIGUEIREDES
ASSESSORA SGM/ATL

SME - GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 254 do
Processo 316/88
Reg. 101217
Vereador Bertaioi

Folha de informação nº 73

do Processo nº 1999-0167.768-8

Em 13/09/00

(a)

TIENEZA KAZIMIO NOGUEIRA
RF 577.509.4.00
SME/ATP

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 316/98 DO VEREADOR DITO SALIM

**SGM/ATL
SRª ASSESSORA**

Em atenção à solicitação formulada por meio do Processo 1999-0.167.768-8, referente informações sobre o Projeto de Lei nº 316/98 e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria desta Pasta, retornamos o presente esclarecendo que a Rede Municipal de Ensino, obrigatoriamente, atende ao previsto no inciso II da Lei Federal nº 8069/90 no que tange especialmente a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas.

Em 13/09/00

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
SME

JELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 4967 do
Processo 316/88
parecida / original
Nº 101217

16 - PAR
16-1275/2000

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 316 / 1998

De autoria do nobre Vereador Dito Salim, o Projeto de Lei 316/98 visa proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em recintos municipais da administração direta ou indireta durante a realização de eventos de qualquer natureza.

O texto do projeto define uma multa de 2.000 (duas mil) UFIRs para os infratores. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da proposição, em casos de exposições e feiras, se a violação ocorrer nos limites do espaço que foi locado, a multa será aplicada ao expositor. Já se a transgressão acontecer nos espaços comuns da propriedade em uso, a multa será aplicada ao promotor da feira.

Na fundamentação apresentada, o Ilustre Autor lembra que é comum, nos eventos promovidos pela iniciativa privada em áreas pertencentes ao Município, o abuso do consumo de bebidas alcóolicas, o que tem provocado situações indesejáveis para o público.

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cabe ressaltar que o uso excessivo de bebidas, de fato, acarreta constrangimentos diversos, gerando condições de desconforto, insegurança e outros efeitos negativos. Ao coibir o uso do álcool, o Poder Público contribui para oferecer maiores garantias de segurança para a população, permitindo o transcorrer dos eventos com mais tranquilidade.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09/11/00.

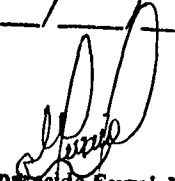
Mario Dias - PRESIDENTE

Jooji Hato - RELATOR

17 - RELCOM
17-7053/2000

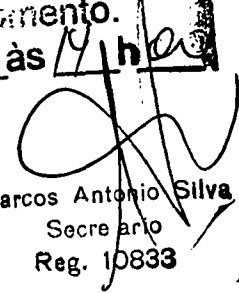
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, ____/____/____


Rosaura Aparecida Ferraziol
Secretária

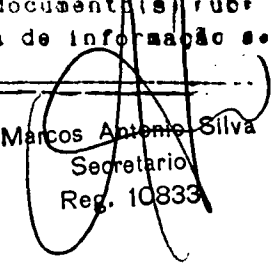
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26/12/02 às 17 h


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o nº ____ • folha de informação nº ____
nº 75 12 02


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

316

de 19

98

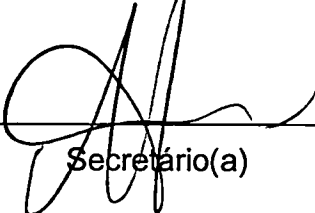
(a)

37 fls. 98
27
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10883

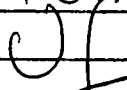
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)
Reg. nº 10133

Obs. Da fls. nº 17 volta para fls. nº 8.
Uf. 04.01.2001
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	37 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94